

Contrato que entre si celebram a Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne e a empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL, objetivando a prestação e execução de projeto e obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação da via, nas quadras 30 e 32 da Amorville.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROJETO E OBRA DE DRENAEGM E PAVIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.470.788/0001-62, situado na DF 001 Área Especial Quadra 01 S/N – Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente, Silvio Avelino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 316612 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.230.811-72, residente e domiciliado nesta Associação dos Moradores na Quadra 12 Lote 36.

CONTRATADA: THALES THIAGO SOUSA SILVA, CPF: 040.154.311-03, FELIPE NASCIMENTO GOMES, CPF: 052.286.611-58 E TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia TT ENGENHARIA, com sede na SHIS QI 09/11 BLOCO B, SL 106 - 108, Lago Sul, CEP 71.625-172 inscrita no CNPJ sob o nº 35.425.146/0001-63, neste ato representada por seu sócio Thales Thiago Sousa Silva, CPF nº 040.154.311-03 o qual declara ser o responsável legal da contratada para fins de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

1. Execução do projeto de drenagem de águas pluviais e pavimentações das quadras 30 e 32 da Associação de Moradores do condomínio Ville de Montagne.

1.1. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS:

1.1.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE READEQUAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÕES DAS VIAS:

- Visitas técnicas;
- Análise geotécnica dos Reservatórios conforme TR de 2019 da NOVACAP;
- Análise hidrológica/hidráulica do sistema de amortecimento de cheias (reservatórios de retenção) projetados/implantados com vista ao atendimento da resolução N. 09 de 08 de abril de 2011 da ADASA;
- Elaboração do estudo de locação dos furos de sondagens para a pavimentação;
- Sondagens complementares no sistema viário (ensaios de caracterização, de compactação e de CBR);
- Atendimento ao Termo de Referência e Especificações para elaboração de projetos de sistema de Drenagem Pluvial (NOVACAP, 2019);
- Ensaios de janela no pavimento existente, por amostragem em toda a poligonal do parcelamento, contendo compactação, CBR, expansão, ensaios de densidade in situ para a base e subleito, bem como a abertura da janela;
- Definição do tipo de tráfego e classificação das vias;
- Definição do CBR de projeto;
- Dimensionamento e Verificação do Pavimento e das vigas de travamento;
- Seções tipo de pavimentação;
- Relatório do Projeto Executivo de Pavimentação;
- Aprovação na NOVACAP;

1.1.2. Os Projetos estarão de acordo com a legislação em vigor;

1.2. A execução da obra estará de acordo com o projeto aprovado na NOVACAP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O prazo para execução dos serviços é de 120 dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, e Supervisão do seu Diretor Administrativo, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas realizadas.

3.2. O acompanhamento da fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela Comissão de Obras designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais. Ou seja, arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo encargos comerciais, operacionais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

4.2. Responder, perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega do objeto;

4.3. Informar responsável técnico;

4.4. A CONTRATADA deve elaborar os projetos objetivados no presente contrato, em obediência as normas e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor. A CONTRATADA deverá entregar ao CABV os projetos e as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);

4.5. Registrar os serviços prestados, na forma como indicada pela CONTRATANTE;

4.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado;

4.7. Informar por escrito à Contratante toda e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos;

4.8. Emitir relatório dos serviços prestados, quando for o caso e encaminhar anexa à Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento;

4.9. Fornece a CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhes forem solicitadas;

4.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

4.11. A contratada deverá resolver qualquer entrave decorrente do objeto do contrato juntos aos órgãos públicos, restando suspensos os pagamentos pactuados pela contratante enquanto não houver a resolução desses entraves.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a realização dos serviços;

5.2. Proporcionar todos os meios para o bom desempenho das funções da CONTRATADA;

5.3. Disponibilizar estrutura física necessária para a execução dos serviços, quando está se der em sua sede;

5.4. Informar, com antecedência razoável, as datas em que haverá Assembleia e reuniões, as quais a presença da contratada seja indispensável;

5.5. Comunicar, quando for o caso, qualquer anormalidade na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

6.1. A CONTRATADA prestará os serviços profissionais ora ajustados, através de pessoal devidamente qualificado e com experiência necessária, que integre seu quadro de pessoal ou tenha sido ela contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados ou

contratados da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, bem como o planejamento e a fiscalização do trabalho do pessoal técnico, o qual não estará subordinado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de R\$ 1.734.000,00 (Um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais). será realizado da seguinte forma:

7.2. Sinal de R\$ 520.200,00 (Quinhentos e vinte mil reais e duzentos reais), correspondentes a 30% do valor total cobrado;

7.2.1. Após aprovação do projeto junto a NOVACAP, pagamento de R\$ 520.200,00 (Quinhentos e vinte mil reais e duzentos reais), correspondentes a 30% do valor total cobrado;

7.2.2. Decorridos 30 dias do início das obras, pagamento de R\$ 346.800,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Reais e Oitocentos Reais), correspondentes a 20% do valor total cobrado;

7.2.3. Ficará condicionada o pagamento final de R\$ 346.800,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Reais e Oitocentos Reais) corresponde a 20% do valor total perante a aprovação final dos produtos, ou seja, somente na conclusão do contrato de serviço.

7.3. O pagamento das parcelas descritas nos itens acima somente será realizado mediante emissão de Nota Fiscal da CONTRATADA;

7.4. Não obstante as condições de pagamento pactuadas nesta cláusula, todo documento fiscal relativo a serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitido e entregue nas dependências do CONTRATANTE, objetivando o recolhimento, pelo CONTRATANTE, dos tributos dentro do prazo previsto na legislação, se for o caso;

7.5 O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo CONTRATANTE via depósito/transferência/boleto bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, aquela deverá anexar à nota fiscal emitida o seu comprovante de enquadramento, devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLENTO

8.1. Na hipótese de dissolução por inadimplemento total, parcial ou mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, da multa cumulativa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do objetivo não realizado durante o prazo contratual, sem prejuízo das perdas e danos, mais aplicação de juros moratórios (atraso na execução) de 0,03% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento.

9.2. Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará a CONTRATANTE as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

9.3. Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, de maneira unilateral e sem causa justificada, esta indenizará a CONTRATADA o valor das despesas que já tiverem sido feitas, bem como pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir toda e qualquer dúvida que por ventura se origine do presente instrumento. E por estarem justo e contratados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas, abaixo:





1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:

[2Ch5kJJ1] - THALES THIAGO SOUSA SILVA
[2Ch54sc1] - FELIPE NASCIMENTO GOMES
[2Ch67KJ1] - SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDF202300100709162SUN, TJDF20230010070917RHAB
TJDF20230010070918VTQF
ERTM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 25/01/2023 - 15:55:07

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



Brasília, 23 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATADA:

PELO CONTRATANTE:

Felipe Nascimento Gomes
Thales Thiago Sousa Silva

THALES THIAGO SOUSA SILVA
FELIPE NASCIMENTO GOMES
TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL
CNPJ: 35.425.146/0001-63

Silvio Avelino da Silva

SILVIO AVELINO DA SILVA
Associação de Moradores do
Condomínio Ville de Montagne
CNPJ: 01.470.788/0001-62

Testemunhas:

Fernando Edson de Silva

Nome: *Fernando Edson de Silva*
CPF: *006.761.691-71*

Jose Antonio da Silva Junior

Nome: *JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR*
CPF: *56485989949*